



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
N.ºS/N, Centro - Palmas
deMonte Alto - Bahia

Telefone



77 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº. 727 DE 26 DE MARÇO DE 2024 - ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 687/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
 PRAÇA DA BANDEIRA, N° 230, CENTRO - CEP 46.460-000
 FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

LEI N°. 727 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“Altera o anexo único da Lei nº 687/2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Palmas de Monte Alto, e estabelece outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O anexo único da Lei nº 687/2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Palmas de Monte Alto, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Código	Denominação	Quantidade	Vencimento R\$
CC1	Secretário Municipal	7	8.250,00
CC2	Assessor Jurídico	3	5.000,00
CC3	Superintendente de Educação	1	4.500,00
	Superintendente de Cultura	1	
	Superintendente de Inspeção Municipal	1	
	Superintendente de Pessoal	1	
	Superintendente de Tributos	1	
	Superintendente de Obras e Serviços Urbanos	1	
	Superintendente Municipal de Saúde	1	
	Superintendente Administrativo do Hospital	1	
CC4	Assessor Especial	1	4.000,00
	Assessor Especial de Educação	2	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
 PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
 FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

CC5	Chefe de Gabinete de Secretário	7	3.800,00
	Gabinete de Atenção, Urgências e Emergências.	1	
	Gabinete de Atenção Básica;	1	
	Gabinete de Saúde Bucal;	1	
	Gabinete de Vigilância Sanitária;	1	
Gabinete de Vigilância Epidemiológica	1		
CC6	Defensor Público	2	3.500,00
CC7	Diretor de Departamento	38	2.500,00
	Administrador Distrital	3	
	Controlador Geral	1	
CC8	Chefe de Divisão	61	1.700,00
CC9	Coordenador	82	1.500,00
CC10	Subcoordenador	53	1.412,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 26 de março de 2024.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
 Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto